



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-feira, 06 de julho de 2023

Ano VI | Edição n.º 1087

Total de Páginas: 007

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 007/2022

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 30/2023

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, Dartagnan Calixto Fraiz, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Edital n.º 007/2022 de Processo Seletivo Simplificado Dispõe sobre a Classificação Final do PSS n.º 007/2022 e 007/2022 de contratação temporária da Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal - PR de profissionais para o emprego de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, no município de Ribeirão do Pinhal, nas hipóteses previstas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal juntamente com a Lei Municipal n.º 1.758/2016, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

#### RESOLVE,

**I – CONVOCAR** o candidato abaixo relacionado, aprovado no PSS n.º 007/2022 classificado conforme publicação em Diário Oficial em 16/09/2022, homologado pelo Decreto n.º 121/2022 de 16 de Setembro de 2022, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos Municipal, na Rua Paraná, 983 - Centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste, conforme segue:

#### TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CRISTIANE FERREIRA TIDRE DE ASSIS	1º

**II - O(s) candidato(s) convocado(s) para assumir a vaga deverá(ão) apresentar a documentação necessária conforme estabelecida no item 8.6 do Edital, sob pena de desclassificação.**

Ribeirão do Pinhal, em 06 de Julho de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

**DECRETO N.º 62, DE 06 DE JULHO DE 2023.**

Regulamenta os Grupos de Estudos dos Professores do Município de Ribeirão do Pinhal - Ensino Fundamental e Educação Infantil.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei n.º 1.720/2015,

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de ações pedagógicas voltadas para a melhoria no ensino-aprendizagem;

**CONSIDERANDO** os resultados das avaliações diagnósticas externas obtidos pelas escolas do município de Ribeirão do Pinhal;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1720/2015 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR;

**CONSIDERANDO** que compete ao professor buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais;

**CONSIDERANDO** que compete ao diretor da instituição educacional participar efetivamente dos cursos, reuniões administrativas e pedagógicas, seminários e grupos de estudo organizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**CONSIDERANDO** que compete ao coordenador pedagógico nas instituições educacionais, coordenar, dentre outros, os grupos de estudos;

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Implementar na rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1720/2015, Grupos de Estudos dos Professores do Município de Ribeirão do Pinhal - Ensino Fundamental e Educação Infantil.

**Art. 2º.** Os Grupos de Estudos constituem-se como espaços de caráter pedagógico entre os professores da rede de ensino municipal, que se propõem a reunirem-se com a finalidade de adquirirem ou aprofundarem conhecimentos em sua área específica de atuação, por meio de estudo dirigido, palestras e trocas de experiência.

**Art. 3º.** Os Grupos de Estudos da Rede Municipal de Educação deverão estar vinculados à um Coordenador de Ano/Série e as atividades desenvolvidas atreladas à área de atuação dos docentes, embasados no currículo correspondente.

**Art. 4º.** O desenvolvimento das atividades dos Grupos de Estudos será pautado dentro dos seguintes princípios:

**I -** Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

**II -** Livre expressão e democracia;

- III** - Compromisso com o aprendizado do estudante;
- IV** - Observância da ética.

**Art. 5º.** Os Grupos de Estudos terão a seguinte composição:

- I** - Coordenador 1 (obrigatório);
- II - Professores Efetivos da Rede de Ensino (obrigatório);**
- III** - Professores temporários vinculados a Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal (obrigatório).

**Art. 6º.** São atribuições do Coordenador do Grupo de Estudos:

- I** - direcionar o grupo de estudos sob sua responsabilidade dentro do currículo destinado à série/ano que lhe é conferido;
- II - fazer o controle de** presença dos participantes do grupo de estudos;
- III** - orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo grupo;
- IV** - assegurar o cumprimento do plano de trabalho desenvolvido pelo grupo;
- V** - mediar as discussões do Grupo de Estudos dentro da livre escolha da dinâmica pedagógica estabelecida para seu funcionamento.

**Art. 7º.** São atribuições dos professores no Grupo de Trabalho:

- I** - auxiliar os colegas interessados em estudos dirigidos;
- II** - assessorar o coordenador, quando indicados;
- III** - participar pontual e assiduamente do Grupo de Estudo;
- IV** - cumprir as atividades de acompanhamento e de estudo previsto no plano de trabalho.

**Art. 8º.** A participação no Grupo de Estudos será certificada pela Secretaria Municipal de Educação e contará como pontuação para fins de progressão na carreira, sendo a pontuação aplicada no Item 8, subitem C, do Formulário IV, da Ficha de Avaliação, Anexo da Lei Municipal n.º 1720/2015.

§1º. A frequência dos Professores será atestada pelo Coordenador do Grupo de Estudos, o qual fará também o acompanhamento das atividades desenvolvidas por este.

§2º. Aos professores participantes do Grupo de Estudos será facultada a possibilidade de descontar 02 (duas) horas atividades - a mesma carga horária de duração do Grupo de Estudos - de sua rotina de trabalho na escola em que estiver lotado.

§3º. O professor que optar por retirar as horas atividades deve estar ciente de que deverá fazê-lo dentro do seu horário de trabalho/padrão e obrigatoriamente usufruída na semana seguinte à realização do Grupo de Estudos.

§4º. O desconto de 02 (duas) horas não se aplica aos professores participantes dos Grupos de Estudo e que se encontram em cargos de comissão, direção, coordenação pedagógica e assessoria pedagógica.

§5º. A Secretaria de Educação deverá enviar relatório dos professores que não compareceram ao Grupo de Estudos para o Departamento de Recursos Humanos e Departamento Jurídico para análise e providências da ausência.

**Art. 9º.** Os encontros dos Grupos de Estudos acontecerão quinzenalmente, conforme cronograma a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação e publicizado a toda rede municipal, preferencialmente no início de cada ano letivo.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1087 - Quinta-feira, 06 de julho de 2023.

Pág. 04

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente no ano letivo de 2023, o cronograma dos grupos de estudos será publicado a partir da data de publicação e segue como parte integrante do presente decreto.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação de Ribeirão do Pinhal.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Ribeirão do Pinhal, em 06 de julho de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito

## CRONOGRAMA

### GRUPOS DE ESTUDOS 2023

DATA	HORÁRIO	LOCAL
27/07	18h30 - 20h30	Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira
10/08	18h30 - 20h30	Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira
24/08	18h30 - 20h30	Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira
14/09	18h30 - 20h30	Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira
28/09	18h30 - 20h30	Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira
19/10	18h30 - 20h30	Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira
09/11	18h30 - 20h30	Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira
23/11	18h30 - 20h30	Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira
07/12	18h30 - 20h30	Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2023

Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária da Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal - PR de profissionais para o cargo de "Mãe social"

### RELAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

A Comissão Organizadora para o processo seletivo simplificado, instituída pela Portaria n.º 069/2023, torna pública a relação dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida ou indeferida para participar do processo seletivo, dentro do prazo estabelecido em Edital.

	NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
01	Camila Santos Malaquias de Souza	Deferida
02	Carla Patricia da Silva	Deferida
03	Danielle Pereira de Andrade	Deferida
04	Elaine Alves Tomba	Deferida

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1087 - Quinta-feira, 06 de julho de 2023.

Pág. 05

05	Helena Olímpio de Farias Pinheiro	Deferida
06	Ivone Aparecida da Costa	Deferida
07	Jaqueline Felipe dos Santos	Deferida
08	Karen Ribeiro da Silva	Deferida
09	Marcia Ferreira Leite	Deferida
10	Mariana Vieira de Araújo	Deferida
11	Natielle Maria Avelino de Carvalho	Deferida
12	Rosilda Rodrigues Francisco	Deferida
13	Viviane Simão	Deferida

\* A lista encontra-se organizada em ordem alfabética. \*

Ribeirão do Pinhal, 06 de Julho de 2023.

Comissão Organizadora

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

#### Ato do Presidente 014/2023

O Senhor Carlito Thomé da Silva Junior, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

O Presidente do Poder Legislativo, com respaldo no que dispõe o artigo 159, I do Regimento Interno, **CONVOCA** os Senhores vereadores para Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 05 de julho de 2023, quinta-feira, com início às 17h00, na sala das sessões, localizada na Rua Paraná, 983.

Projetos em pauta:

Projeto de Lei nº **025/2023**: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei orçamentária de 2024 e dá outras providências.

#### CUMPRA-SE, REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

Secretaria da Presidência da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, 06 de julho de 2023.

**Carlito Thomé da Silva Junior**  
Presidente do Poder Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

#### Ato do Presidente 015/2023

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1087 - Quinta-feira, 06 de julho de 2023.

Pág. 06

O Senhor Carlito Thomé da Silva Junior, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

O Presidente do Poder Legislativo, com respaldo no que dispõe o artigo 159, I do Regimento Interno, **CONVOCA** os Senhores vereadores para Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 06 de julho de 2023, quinta-feira, com início às 17h15, na sala das sessões, localizada na Rua Paraná, 983.

## Projetos em pauta:

PROJETO DE LEI N° 044/2023: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial;

PROJETO DE LEI N° 045/2023: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial;

PROJETO DE LEI N° 046/2023: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional;

PROJETO DE LEI N° 047/2023: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional;

PROJETO DE LEI N° 049/2023: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional.

## **CUMpra-SE, REGISTRA-SE E PUBLICA-SE**

Secretaria da Presidência da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, 06 de julho de 2023.

**Carlito Thomé da Silva Junior**

Presidente do Poder Legislativo

## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**TERMO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2021, DE 14 DE JULHO DE 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA CONTROLAREP PONTOS DE ACESSO EIRELI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ N° 77.778.751/0001-68, localizada na Rua Paraná, n° 999, Centro, no Município de Ribeirão do Pinhal - PR, neste ato representada por seu Presidente CARLITO THOMÉ DA SILVA JUNIOR, inscrito sob CPF/MF n.º 806.743.549-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **CONTROLAREP PONTOS DE ACESSO EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n° 30.140.666/0001-06, localizada na Av. Robert Koch, 1330, Bairro Operária, Londrina - PR, CEP 86.038-350, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Gilson Peres da Rosa, brasileiro, portador do RG n° 6.669.852-1 SSP/PR, inscrito no CPF n° 026.557.659-82, doravante denominado CONTRATADA; resolvem celebrar entre si o presente **Termo Aditivo**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n° 004/2021, Dispensa de Licitação n° 004/2021, Contrato Administrativo n° 005/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal n°8.666/1993, para fazer constar as seguintes alterações:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

9.1 - Pela prestação dos serviços previstos no presente contrato, a CONTRANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$1.379,04 (Um mil trezentos e setenta e nove reais e quatro centavos) em parcelas mensais de R\$114,92 (Cento e quatorze reais e noventa e dois centavos) referentes à anuidade de aluguel do software, compreendendo 12 meses.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1087 - Quinta-feira, 06 de julho de 2023.

Pág. 07

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

11.1. Este contrato tem vigência no período de 14/07/2023 a 13/07/2024, considerando-se vencido e extinto por decurso de tempo, podendo ter seu prazo aditado nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas do Contrato n.º 005/2021 permanecem inalteradas. E por serem justos e acordados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas testemunhas).

Ribeirão do Pinhal - PR, 06 de julho de 2023.

CARLITO THOMÉ DA SILVA JUNIOR  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

GILSON PERES DA ROSA  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA  
CONTROLAREP PONTOS DE ACESSO EIRELI.

TESTEMUNHA:.....  
CPF:.....

TESTEMUNHA .....  
CPF:.....

**Assinatura Digital**